



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 159, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 5, de 2024, do Senador Jorge Seif, que Dispõe sobre a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Chipre e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco

RELATOR: Senador Chico Rodrigues

17 de dezembro de 2024

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 5, de 2024, do Senador Jorge Seif, que *dispõe sobre a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Chipre e dá outras providências.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 5, de 2024, do Senador Jorge Seif, que institui o Grupo Parlamentar Brasil-Chipre.

O Projeto estrutura-se conforme as proposições de criação de grupos parlamentares. Nesse sentido, seu art. 1º institui o grupo, *como serviço de cooperação interparlamentar*, e estabelece, como sua finalidade, *incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.*

Estabelece o art. 2º do PRS que *o Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.*

O art. 3º dispõe sobre as formas de cooperação interparlamentar no âmbito do Grupo, quais sejam: *I – visitas parlamentares; II – congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais; III – permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa; IV – intercâmbio de experiências parlamentares; e V – outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo.* Observe-se, ademais, que *o Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de*

intercâmbio, bem como de cooperação técnica com entidades nacionais e estrangeiras – é o que dispõe o parágrafo único do art. 3º do PRS.

Segundo o art. 4º, o *Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor*. Em caso de lacuna na resolução ou no regulamento interno do Grupo, estabelece o parágrafo único do mesmo artigo que se aplicarão, subsidiariamente, *as disposições do Regimento Comum do Congresso Nacional, do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nessa ordem*.

Ademais, enquanto o art. 5º assevera que *as atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Congresso Nacional*; o art. 6º reproduz as regras gerais sobre estrutura e funcionamento dos Grupos Parlamentares, entre as quais a que prevê a eleição de sua diretoria, após a instalação, a ausência de verbas orçamentárias específicas para o Grupo e, ainda, a previsão de seu assessoramento administrativo pela Secretaria-Geral da Mesa.

Finalmente, o art. 7º assinala que a resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Na Justificação, Sua Excelência assinala a importância dos grupos parlamentares como instrumento de diplomacia parlamentar. Também destaca a necessidade de maior atenção do Senado Federal às boas relações entre Brasil e Chipre. E assevera que a iniciativa *permite um diálogo político, jurídico, social, tecnológico, científico, ambiental, cultural, educacional, econômico e financeiro mais estreito e estruturado, contribuindo significativamente para o entendimento mútuo e para a solução conjunta de problemas*. Nesse sentido, completa que a cooperação interparlamentar, conforme prevista na Resolução, *proporcionará uma plataforma sólida para a troca de experiências, conhecimentos e melhores práticas entre os legisladores de ambos os países*.

Além disso, completa a justificação ponderando que *a interação direta entre membros do Congresso Nacional brasileiro e seus homólogos cipriotas facilitará a discussão de interesses comuns e o avanço de agendas bilaterais de interesse mútuo*. E destaca que *a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Chipre também está alinhada com os esforços mais amplos do Brasil para ampliar sua presença e cooperação no cenário internacional, reforçando sua política externa e estabelecendo parcerias estratégicas com nações-chave*.

Chipre, sendo um membro da União Europeia, desempenha um papel estratégico no Mediterrâneo e pode servir como uma ponte valiosa entre o Brasil e a Europa, abrindo novas oportunidades para colaboração em diversos setores. Contribuirá, ainda, para maior transparência nas relações entre os dois países.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Os grupos parlamentares são regulamentados pela Resolução nº 14, de 2015, da qual destacamos que, assim como as frentes parlamentares internacionais, de caráter permanente e sem objetivos político-partidários, destinam-se a exercer a diplomacia parlamentar. Assim é que a proposta do Senador Jorge Seif está de acordo com a Resolução citada.

Indubitavelmente, o PRS nº 5, de 2024, vai ao encontro das boas práticas parlamentares, em especial no que concerne ao estreitamento dos laços com os congêneres pelo mundo. No caso em tela, entendemos como de extrema relevância a aproximação do Senado Federal do Brasil, e, de fato, o Congresso Nacional brasileiro, com a Câmara dos Representantes de Chipre (parlamento unicameral daquele país). Tanto as organizações internacionais quanto os blocos dos quais Brasil e Chipre são ativos membros, com destaque para o Mercosul para nosso país, e a União Europeia, na qual o Chipre tem sido protagonista, certamente ganharão com essa aproximação entre os parlamentares brasileiros e cipriotas.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela aprovação do PRS nº 5, de 2024.

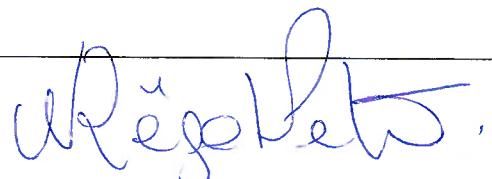
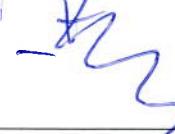
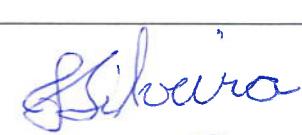
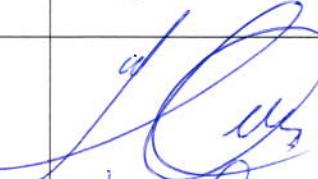
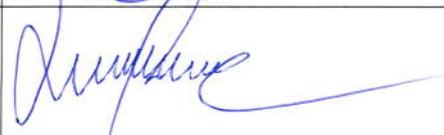
Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO
SENADO FEDERAL - 2024**

17 de dezembro de 2024, às 14:00h

Senador Rodrigo Pacheco	
Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo	
1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha	
2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho	
1º Secretário	
Senador Weverton	
2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues	
3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim	
4º Secretário	
Senadora Mara Gabrilli	
1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira	
2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran	
3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus	
4º Suplente de Secretário	

DECISÃO DA COMISSÃO

(PRS 5/2024)

EM SUA 2^ª REUNIÃO, REALIZADA EM 17.12.2024, A COMISSÃO DIRETORA APROVOU RELATÓRIO DO SENADOR CHICO RODRIGUES, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal